



**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA RIO PRATA INDÚSTRIA DE FIXADORES
LTDA.
(1ª CONVOCAÇÃO – 3º PROSSEGUIMENTO)**

**Recuperação Judicial nº 5010156-72.2020.8.21.0010 – 6ª
Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul – RS**

Aos 13 (treze) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021), em ambiente virtual, por meio da plataforma da Zoom, a Administração Judicial, neste ato representada pelo advogado Guilherme Falceta da Silveira, nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial nº 5010156-72.2020.8.21.0010, requerida pela sociedade empresária Rio Prata Indústria de Fixadores Ltda., perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul – RS, declarou encerrada a lista de presenças às 10:00 horas, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Na condição de presidente, o representante da Administração Judicial declarou reabertos os trabalhos iniciados em 17/06/2021 e suspensos em 19/07/2021 e em 24/08/2021, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o novo modificativo ao plano de recuperação apresentado pela Recuperanda ao **Evento 350**, e eventual constituição do Comitê de Credores, conforme edital disponibilizado na edição nº 6.980 do Diário da Justiça Eletrônico de 28/05/2021. Ainda, em atenção às inovações legislativas trazidas pela Lei nº 14.112/2020, o edital de convocação foi disponibilizado no sítio eletrônico da Administração Judicial, conforme determina o art. 36 da LRF.

Foi designado o Dr. Leonardo Duarte, como secretário, a quem incumbe a lavratura da ata. A Recuperanda está representada neste ato pela advogada Dra. Aline Ribeiro Babetzki (OAB/RS nº 55.956).

Por se tratar de prosseguimento da primeira convocação, somente os credores presentes quando da instalação do conclave é que terão direito a voto e são considerados para fins de quórum. De qualquer forma, examinando a lista de presença, constatou-se que estão presentes ao conclave 63,01% dos créditos da classe I e 95,23% dos créditos da classe III. Não há créditos arrolados nas classes II e IV na presente Recuperação Judicial.

Feito os esclarecimentos iniciais, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença de todos e teceu considerações sobre o funcionamento da assembleia e suas peculiaridades na forma virtual. Informou aos presentes que o conclave será gravado, ficando a gravação à disposição dos interessados no canal da Administração Judicial no *Youtube*.

Em seguida, foi passada a palavra aos representantes da Recuperanda, que agradeceram a presença de todos e, em sequência, compartilharam brevemente apresentação sobre o modificativo apresentado. Discorreram



sobre as principais modificações em relação ao plano original, no que diz respeito aos credores da classe quirografária (classe III). Esclareceram, em especial, que, com relação ao item 3.1.2, o percentual do deságio previsto à classe quirografária será de 60%.

Ato subsequente, foi oportunizado aos credores fazerem uso da palavra, ressalvado pelo representante da Administração Judicial que as manifestações devem se ater às formalidades do processo de recuperação judicial.

Nenhum dos credores exerceu a prerrogativa do direito de fala.

Não havendo outras questões impeditivas, o plano de recuperação foi posto em votação.

Passada à votação, esta se deu separada por classes, com cada credor exercendo seu direito de voto de forma oral e através de plataforma eletrônica.

Encerrada a votação, eis o resultado apurado: na classe I, 4 credores (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano; na classe III, 2 credores (50% computados por cabeça) que representam 67,57% dos créditos presentes, votaram pela aprovação, e 2 credores (50% computados por cabeça) que representam 32,47% dos créditos presentes, votaram pela rejeição.

Registra-se, por oportuno, que do total de créditos votantes, independentemente de classe, 67,75% votaram pela aprovação e 32,25% votaram pela rejeição.

Diante disso, seguindo os critérios do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, o plano foi aprovado.

O representante da Administração Judicial declarou entender que o empate no critério por cabeça na classe III deve ser interpretado em prol da preservação da empresa.

Com a palavra, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos.

Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que a mesma estará disponível em até 48 horas no site www.preservacaodeempresas.com.br. Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente, pelo secretário, pela representante da Recuperanda e por dois membros de cada classe de credores presentes.

Guilherme Falceta da Silveira
Administrador Judicial
Presidente da Assembleia

Leonardo Duarte
Secretário



Aline Ribeiro Babetzki
Representante da Recuperanda

Membro Classe I

Joel Aguirre Cristovan
Joel Aguirre Cristovan

Joel Aguirre Cristovan
Douglas Gomes Aguirre

Membros Classe III

Alvaro Weschenfelder
Alvaro Weschenfelder

Douglas Antunes do Livramento
Unicred Cooperativa de Crédito